

Republicado por incorreções

LEI Nº 3.306, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Governança e a Gestão Pública dos Acordos, Ajustes, Parcerias, Operações de Crédito e Convênios, referentes às transferências voluntárias e financiadas, com ingresso de recursos ao Tesouro Municipal, a fixação das competências e responsabilidades dos Titulares das Secretarias Municipais e dos seus respectivos Diretores de Áreas afins envolvidas para assinar e gerir os correspondentes Instrumentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1°.** A Governança e a Gestão Pública dos Acordos, Ajustes, Parcerias, Operações de Crédito e Convênios no âmbito da Prefeitura Municipal de Ananindeua, referentes às transferências voluntárias e aos financiamentos, com ingresso de recursos ao Tesouro Municipal, será exercida no limite das competências definidas em leis específicas e no que é ditado por esta Lei, pelos seguintes Órgãos, Secretaria e Entidades da Administração:
- I Controladoria Geral do Município CGM;
- II Procuradoria Geral do Município PROGE;
- III Secretaria Municipal de Licitações SML;
- IV Consultoria Geral do Município CGA;
- V Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças SEPOF;
- **VI -** Ouvidoria Geral do Município OGM;
- VII Núcleo Gestor de Convênios NGCON;
- **VIII -** Demais Secretarias Municipais e Autarquias componentes do Poder Executivo Município de Ananindeua.
- **Art. 2º.** Para que sejam asseguradas a Governança e Gestão referidas no artigo anterior, os Órgãos, Secretarias ou Entidades, por meio de seus Titulares e Dirigentes Máximos, bem como pelos demais Servidores a eles vinculados e que sejam responsáveis por atos e fatos relacionados, devem obrigatoriamente cumprir as seguintes determinações sob pena de imputação das devidas responsabilidades:
- I Elaborar Projeto Básico para contratação de obras públicas respeitando as normas e regulamentações vigentes, assim como aquelas ditadas pelos Órgãos Concedentes ou Financiadores dos recursos financeiros a serem aplicados, inclusive quanto à acessibilidade, quando for o caso:
- II Proceder a juntada ao processo administrativo das peças que compõem o Projeto Básico;
- **III -** Constar nos Editais de Licitações e nos respectivos Contratos todas as cláusulas essenciais e obrigatórias de acordo com a legislação vigente;



- **IV** Submeter à Secretaria Municipal de Licitações o processo administrativo devidamente instruído como disciplinado pela Lei Municipal Nº 3294/2023, de 24 de janeiro de 2023 e por suas regulamentações vigentes;
- **V -** Realizar republicação dos Editais de Licitação pelos mesmos meios de publicidade utilizados inicialmente, concedendo o tempo devido, quando da retificação dos instrumentos convocatórios, em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da igualdade, da transparência, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da competitividade;
- **VI -** Anexar aos autos dos processo administrativo o Instrumento de Convênio, Contrato de Repasse e Contrato celebrados, os Termos Aditivos e Justificativas para formalizá-los, bem como suas respectivas publicações;
- VII Após a abertura do processo administrativo original ou principal, de que trata o inciso anterior, todos os demais atos e fatos administrativos decorrentes ou inerentes à execução e gestão desses Instrumentos, tramitados no Anin Digital Plataforma 1DOC, por outros processos administrativos, devem, sempre que possível, ser vinculados àquele, zelando para que haja a transparência e organização necessárias e imprescindíveis para efetividade dos resultados pretendidos, bem como acesso instantâneo e consolidado de toda a documentação inerente.
- VIII Requerer das Contratadas a apresentação das garantias contratuais;
- IX Apresentar e ou exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA e ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU, referentes aos Projetos e a Fiscalização da Obra conveniados ou financiados;
- **X -** Designar Servidor municipal como Fiscal de Convênio e ou de Contrato com a devida qualificação e capacidade técnicas para exercer suas atribuições com as competências necessárias para garantir o cumprimento do objeto na forma pactuada, devendo o ato de nomeação ser devidamente publicado e dada ciência formal ao mesmo;
- **XI -** Proceder a aplicação dos recursos em rigoroso respeito ao Plano de Trabalho aprovado e devidamente formalizado pelo Instrumento celebrado e seus eventuais Termos Aditivos;
- XII Anexar Justificativa, emitida e assinada pelo Fiscal do Convênio e ou do Contrato, às solicitações de alterações pretendidas ao que fora estabelecido no Convênio ou Contrato, a fim de subsidiar a imprescindível apreciação e deliberação prévia do Dirigente e Secretário signatários do Instrumento por parte do Município, as quais devem ser obrigatoriamente submetidas ao Órgão Concedente ou Financiador, para somente após a autorização final daquele, com a consequente formalização do Termo Aditivo, dar continuidade à execução de acordo com as novas condições pactuadas, quer sejam de prorrogação de vigência, reprogramação ou alterações de metas ou de projetos, reajuste ou reequilíbrio dos preços, entre outros;
- **XIII -** Adotar, em relação ao Contrato, o mesmo mandamento ditado no Inciso anterior, com obrigação adicional de providenciar para que esse Instrumento e seus Termos Aditivos, caso houver, guardem rigorosa conformidade e consistência com o Convênio correlato;
- **XIV -** Providenciar, antes do processamento do pagamento às Empresas Contratada, a consulta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- **XV -** Exigir da Empresa Contratada a identificação no corpo das Notas Fiscais dos números do Convênio e do Contrato inerente;
- XVI Realizar o pagamento dos serviços e obras efetivamente prestados ou executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e constante do Instrumento celebrado ou daquele já atualizado, após obrigatória formalização por Termos Aditivos, conforme Incisos XII e XIIII deste



artigo, e somente após prévia análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM pela sua conformidade, a fim de evitar danos ao Erário;

XVII -Conferir toda documentação referente à prestação de contas e apresentá-la junto aos correspondentes Órgãos Concedentes ou Financiadores dos recursos ou à Coordenação de Prestação de Contas do Núcleo Gestor de Convênios - NGCON, quando assim for exigido, em consonância com o arcabouço normativo, regulamentar e institucional desses e, fundamentalmente, em obediência à legislação vigente, emanadas pelas respectivas Cortes de Contas que irão julgá-las.

Art. 3º. Os Acordos, Ajustes, Parcerias, Operações de Crédito e Convênios, de qualquer natureza, a serem celebrados pelo Município de Ananindeua, serão firmados pelos Secretários Municipais ou Dirigentes Máximos dos Órgãos e Entidades, devidamente acompanhados pelos seus Diretores das Áreas Afins, competência essa indelegável, ficando os signatários responsáveis administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados na governança, gestão e execução dos mesmos em consonância com suas competências legais e normativas.

Parágrafo Único. Além dos Secretários Municipais ou Dirigentes Máximos dos Órgãos, Secretarias e das Entidades, que são os signatários responsáveis pela celebração, execução, governança e gestão dos referidos Instrumentos, pode o Prefeito Municipal de Ananindeua, a seu critério, também apor assinatura nos mesmos, caracterizando sua participação e condição exclusivamente de agente político, representando o interesse público da municipalidade na consecução do objeto pactuado.

Art. 4º. No âmbito do Executivo Municipal, fica disciplinado que os atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das despesas inerentes às transferências voluntárias e aos financiamentos, com ingresso de recursos ao Tesouro Municipal serão praticados, de forma descentralizada e sob responsabilidade, pelos Titulares dos Órgãos, Secretarias Municipais ou Entidades do Poder Executivo do Município, observadas as normas determinadas pela Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único. Cabe ao Titular e ao Diretor Administrativo-Financeiro de cada Órgão, Secretaria ou Entidade do Executivo Municipal a competência de empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa de que trata o Caput, a ser realizada na Área de suas responsabilidades e competências, ficando os mesmos responsáveis, no que couber, administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem ou omissões no dever de fazê-los.

- **Art. 5º.** Os Titulares e Dirigentes dos Órgãos, Secretarias e Entidades da Administração Municipal, bem como os responsáveis pela cadeia decisória vinculada, devem exercer o controle interno preventivo, concomitante e a posteriori dos seus próprios atos de governança e gestão, a fim de zelar pela regularidade, legalidade e eficiência da aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências voluntárias e de financiamentos, celebrados e executados por meio de acordos, ajustes, parcerias, operações de crédito e convênios.
- **Art. 6º.** No que couber e em consonância com suas competências legais e sem prejuízo dessas, dada sua jurisdição de atuação abranger toda a Administração Municipal, os Titulares e Dirigentes dos Órgãos e Secretarias, de que tratam os Incisos I a VI do Art. 1º, devem atuar em articulação com demais Órgãos, Secretarias e Entidades do Poder Executivo Municipal, podendo



propor àqueles respectivos responsáveis rever, alterar, sustar ou corrigir os atos praticados ou pretendidos, sempre objetivando resguardar o interesse público, cerne do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único. O Núcleo Gestor de Convênios terá a mesma faculdade prevista no Caput deste artigo para atuar exclusivamente quando se tratar de Instrumentos celebrados:

- I pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura SESAN;
- II por outro Órgão, Secretaria ou Entidade, desde que o referido Convênio, Contrato de Repasse e ou Contrato tenha sido incluído, no rol de suas atividades e dentro de sua competência legal, por Ato do Chefe do Poder Executivo, como dispõe o Caput do Art. 5º da Lei Municipal Nº 3.302/2023, ou quando os procedimentos de prestação de contas referirem-se às Operações de Crédito, que são realizados pela Coordenação de Prestação de Contas do NGCON, limitando-se, nesse caso, sua articulação e eventual proposição às questões dessa natureza de prestação de contas.
- **Art. 7º.** Nos casos em que haja identificada omissão no dever de agir ou indícios de supostas irregularidades, em confronto com o interesse público, nos atos praticados ou pretendidos na execução e ou gestão de Acordos, Ajustes, Parcerias, Operações de Crédito e Convênios, referentes às transferências voluntárias e aos financiamentos, com ingresso de recursos ao Tesouro Municipal, o Dirigente e/ou o Servidor Público que deles vierem a conhecer deve comunicar formalmente ao seu Superior hierárquico imediato, a fim de que sejam adotadas as devidas medidas cabíveis, com base na legislação e normativos vigentes.
- § 1º. Decorrido prazo razoável ou que possa prejudicar as medidas corretivas ou de apuração, sem que tenha havido manifestação ou providências cabíveis por parte do Superior imediato, formalmente cientificado, poderá o Servidor fazer mesma comunicação ao gestor da linha hierárquica crescente.
- § 2º. Quando a alegada omissão ou suposto ato irregular alcançar o Titular do Órgão, Secretaria ou Entidade da Administração Municipal a comunicação a que se refere o Caput deverá ser formalizada à Controladoria Geral do Município CGM para as devidas providências de sua competência.
- **Art. 8º.** A Controladoria Geral do Município CGM, a Procuradoria Geral do Município PROGE e o Núcleo Gestor de Convênios NGCON, este último apenas quando se tratar de Convênios, Contratos de Repasse e ou Contratos de responsabilidade da SESAN, deverão ser cientificados sempre que houver sido autorizada abertura de processo administrativo disciplinar, instaurada tomada de contas especial, emitida notificação pelos Tribunais de Contas do Estado do Pará-TCE ou Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM, relativos à execução, paralisação e ou prestação de contas de Acordos, Ajustes, Parcerias, Operações de Crédito e Convênios, inerentes às transferências voluntárias e aos financiamentos, com ingresso de recursos ao Tesouro Municipal, para o devido acompanhamento junto ao Órgão, Secretaria ou Entidade Municipal responsável, podendo, a critério da CGM e PROGE, ser avocada a um deles a responsabilidade pela condução do referido processo, diante da relevância, materialidade ou magnitude dos mesmos para o Município de Ananindeua.



Parágrafo Único. A CGM e/ou a PROGE, sempre que julgado que quaisquer dos fatos elencados no Caput poderão incorrer em grave ameaça ao dever da regular prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município, deverão cientificar o Chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de premissa para que o mesmo venha a exercer, no que couber, o seu dever *in eligendo* e *in vigilando*.

- **Art. 9º.** Responderão os Secretários Municipais ou Dirigentes Máximos das Entidades do Poder Executivo do Município, os seus Diretores das Áreas Afins, bem como outros Servidores do Município com competência para tanto, por quaisquer atos ou omissões que importarem em violação das disposições legais inseridas nesta Lei, sob pena, no que couber, da responsabilização administrativa, civil e penal pertinentes.
- **Art. 10.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a editar Decreto Municipal para regulamentar o cumprimento dos dispositivos desta Lei, quando e se necessário.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 15 de março de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS Prefeito Municipal de Ananindeua